



MINISTÉRIO DA
CULTURA



RETIFICADO

EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. SPCINE

EDITAL Nº 04/2025/PNAB SPCINE

POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC

**APOIO A EVENTOS AUDIOVISUAIS PERIFÉRICOS E DE
POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**

ÍNDICE

| | |
|--|----|
| 1. INTRODUÇÃO..... | 2 |
| 2. RECURSOS FINANCEIROS..... | 3 |
| 3. DEFINIÇÕES..... | 3 |
| 4. OBJETIVO..... | 5 |
| 5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO..... | 6 |
| 6. IMPEDIMENTOS | 6 |
| 7. ENTREGA FINAL..... | 7 |
| 8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO | 8 |
| 9. PROCESSO SELETIVO..... | 12 |
| 10. HABILITAÇÃO | 15 |
| 11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE..... | 16 |
| 12. DOS RECURSOS..... | 17 |
| 13. FORMA DE PAGAMENTO..... | 17 |
| 14. ACESSIBILIDADE..... | 18 |
| 15. CONTRAPARTIDA..... | 20 |
| 16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS..... | 20 |
| 17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS | 20 |
| 18. DISPOSIÇÕES GERAIS..... | 23 |

Na página do índice: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para ir direto à página. No corpo do documento: Pressione **Ctrl** e **clique** sobre o item para retornar ao índice.

1. INTRODUÇÃO

1.1. A EMPRESA DE CINEMA E AUDIOVISUAL DE SÃO PAULO S.A. - SPCINE (“SPCINE”), com base na autorização contida no processo eletrônico nº 8610.2025/0000797-4 e considerando o Decreto Municipal nº 64.047/2025, torna público o EDITAL DE APOIO A EVENTOS AUDIOVISUAIS PERIFÉRICOS E DE POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS.

§1º Este **EDITAL** está em consonância com o art. 5º e com o art. 9º do Decreto nº 11.453/2023 que regulamenta a Política Nacional Aldir Blanc bem como segue os princípios da Política Afirmativa para os programas e ações da SPCINE, prevista pela Portaria nº 01/2024/SPCINE.

§2º Neste **EDITAL** serão reservadas vagas no **Módulo 1** para **EVENTOS** realizados por **PROPONENTES negros, PROPONENTES com deficiência e PROPONENTES trans que observem as demais condições e requisitos previstos neste EDITAL** em observância ao art. 6º, I e III da Instrução Normativa Minc nº 10/2023, a qual dispõe sobre as regras e os procedimentos para implementação das ações afirmativas e medidas de acessibilidade.

§3º Por sua vez o **Módulo 2** é integralmente direcionado a **EVENTOS** realizados por **PROPONENTES** de territórios de grupos, povos, comunidades e populações específicas (indígenas, quilombolas, povos originários e comunidades tradicionais) **que observem as demais condições e requisitos previstos neste EDITAL** em observância ao art. 14º e ao §5º do art.6º da Instrução Normativa Minc nº 10/2023.

§4º A **justificativa** para a publicação deste **EDITAL** fundamenta-se em diagnósticos, mapeamentos e pesquisas encomendadas pela **SPCINE**. Além disso, foram realizados encontros com o Comitê Consultivo da **SPCINE**, composto por representantes de entidades, associações e sindicatos do setor audiovisual de São Paulo, para apresentação do Plano de Aplicação de Recursos - PAAR nos editais **PNAB**.

§5º Os estudos conduzidos identificaram a existência de barreiras de acesso a oportunidades de produção e difusão cultural especialmente para pessoas de baixa renda e grupos historicamente sub-representados. Nesses encontros, validou-se ainda a necessidade de efetivação de políticas públicas que considerassem essencialmente a territorialidade dos proponentes e dos beneficiários frente aos novos desafios para a descentralização e democratização do setor audiovisual, oportunizando a geração de renda e o incentivo à economia criativa local.

Dessa forma, este **EDITAL** visa atender esses perfis, em alinhamento com as diretrizes das políticas públicas culturais da **PNAB** e da **SPCINE**.

1.2. Este **EDITAL** estará aberto para inscrições a partir do dia 23 de outubro de 2025, encerrando-se às 18 horas do dia 30 de outubro de 2025.

1.3. As **PROponentes** às quais se destinam este processo de habilitação e contratação deverão obedecer às condições e exigências estabelecidas neste **EDITAL** bem como, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 13.303/2016 (Lei sobre o Estatuto Jurídico da Empresa Pública), na [Lei Federal nº 14.399/2022](#) (Lei PNAB), na [Lei Federal nº 14.903/2024](#) (Marco Regulatório do Fomento à Cultura), no [Decreto nº 11.740/2023](#) (Decreto PNAB), no [Decreto nº 11.453/2023 \(Decreto de Fomento\)](#), [Decreto 12.409/2025](#) (novo decreto regulamentador da PNAB), e na [Instrução Normativa MINC nº 10/2023](#) (IN PNAB de Ações Afirmativas e Acessibilidade), além das demais disposições legais e regulamentares porventura aplicáveis.

2. RECURSOS FINANCEIROS

2.1. O valor disponibilizado para este **EDITAL** é de **R\$800.000,00 (oitocentos mil reais)**, oriundos da Política Nacional Aldir Blanc – PNAB, [Lei Federal nº 14.399/2022](#).

§1º O **RECURSO FINANCEIRO** distribuído será concedido a título de premiação cultural, nos módulos 1- “**EVENTO AUDIOVISUAL PERIFÉRICO**” e 2- “**EVENTO AUDIOVISUAL INDÍGENA, QUILOMBOLA, de POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**”, sendo que serão contemplados 10 (dez) **PROJETOS** no **MÓDULO 1** e 06 (seis) **PROJETOS** no **MÓDULO 2**.

§2º Caso não haja **PROJETOS** suficientes inscritos ou contemplados em qualquer um dos módulos deste **EDITAL**, o saldo existente poderá ser redistribuído, de acordo com a decisão da **COMISSÃO JULGADORA**, sempre respeitando a ordem classificatória dos **PROJETOS**.

§3º Caso haja redução ou dotação orçamentária suplementar para este **EDITAL**, haverá publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo certo que em caso de modificação orçamentária será respeitada a ordem classificatória dos **PROJETOS**, bem como as reservas de vagas.

2.2. É permitido à **PROponente** a utilização de recursos financeiros de outras fontes.

3. DEFINIÇÕES

3.1. Para fins deste **EDITAL**, entende-se que:

I. “COMISSÃO JULGADORA”: é a comissão composta por no mínimo 03 (três) profissionais com experiência prévia no setor audiovisual e em especial com projetos organizados e/ou voltados ao perfil estabelecido neste **EDITAL** (povos tradicionais e agentes periféricos) com o objetivo de selecionar os **PROJETOS**, respeitando as condições previstas neste **EDITAL**.

II. “TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL”: é o instrumento jurídico a ser formalizado entre a **SPCINE** e a **PROponente** selecionada.

III. **“EDITAL”**: o presente instrumento, incluindo seus anexos.

IV. **“EVENTO AUDIOVISUAL”**: para este **EDITAL**, considera-se por **EVENTO AUDIOVISUAL** um encontro que envolve a apresentação, exibição ou produção de conteúdo relacionado ao setor, com obras, projeções, conferências, seminários, premiações competitivas ou não, feiras e exposições de mercado e formações profissionais em sua diversidade e capilaridade de áreas, temas e abordagens artísticas, aprimorando a qualidade, diversidade e representatividade do segmento audiovisual.

V. **“EVENTO AUDIOVISUAL INDÍGENA, QUILOMBOLA, DE POVOS ORIGINÁRIOS E/OU COMUNIDADES TRADICIONAIS”**: EVENTO que obrigatoriamente se enquadre nas seguintes condições i. cuja PROPONENTE se identifique como indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais; ii. que seja realizado em território indígena, quilombola /ou de povos originários e comunidades tradicionais e/ou com proposta curatorial obrigatoriamente atinente a temáticas e questões de povos indígenas, quilombolas, de povos originários e/ou de comunidades tradicionais e; iv. com pelo menos 1 (uma) pessoa na equipe curatorial e na equipe de produção que se identifique como indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais.

VI. **“EVENTO AUDIOVISUAL INÉDITO”**: para fins deste **EDITAL** considera-se o evento inédito no **SETOR AUDIOVISUAL** no qual nunca ocorreu ou foi registado ou documentado anteriormente, sendo uma edição completamente nova e única em termos de conteúdo, contexto e apresentação na cidade de São Paulo e/ou no estado de São Paulo.

VII. **“FESTIVAL”**: evento que ocorre em período definido de caráter competitivo ou não e que compõe uma mostra da produção de determinado segmento audiovisual.

VIII. **“INDÍGENA”**: é a pessoa de origem e ascendência pré-colombiana que se autodeclara e é identificada como pertencente a um grupo étnico cujas características culturais a distinguem da sociedade nacional, em consonância ao artigo 3o, I, da Lei Federal no 6.001/1973 (Estatuto do Indígena). Exemplos de povos indígenas que vivem no Estado de São Paulo: **Guarani Mbyá e Tupi, Kaingang, Krenak e Terena.**

IX **“LEGENDAGEM DESCRITIVA”**: é a transcrição em língua portuguesa dos diálogos, efeitos sonoros, sons do ambiente e demais informações da obra audiovisual que sejam relevantes para possibilitar a melhor compreensão da **OBRA**.

X. **“LÍNGUA BRASILEIRA DE SINAIS” (“LIBRAS”)**: é a forma de comunicação e expressão em que o sistema linguístico de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, constitui um sistema linguístico de transmissão de ideias e fatos, oriundos de comunidades de pessoas surdas do Brasil.

XI. **“MOSTRAS”**: ação técnica com no mínimo uma edição já realizada, geralmente temática, que prevê a exibição de produções audiovisuais (longa-metragens / curta-metragens / animações), voltadas em especial para a formação de público e ainda em seu conjunto conter: mostras itinerantes e/ou seminários, oficinas e palestras.

XII. **POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS**: Povos e comunidades tradicionais são grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição (inciso I Art. 3º Decreto 6.040 / 2007)

De acordo com o Decreto 8.7360/2016, que instituiu o Conselho Nacional dos Povos e Comunidades Tradicionais em nível nacional, seguem exemplos de grupos: povos e comunidades de terreiro/povos e comunidades de matriz africana; povos ciganos; pescadores artesanais; extrativistas; extrativistas costeiros e marinhos; caiçaras; faxinalenses; - benzedeiros; ilhéus; raizeiros; geraizeiros; caatingueiros; vazanteiros; veredeiros; apanhadores de flores sempre vivas; pantaneiros; morroquianos; povo pomerano; catadores de mangaba; quebradeiras de coco babaçu; retireiros do Araguaia; comunidades de fundos e fechos de pasto; ribeirinhos; cipozeiros; andirobeiros; caboclos além de povos indígenas e quilombolas.

XIII. PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE: medidas de acessibilidade física e/ou atitudinal e/ou comunicacional consoante a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.

XIV “PROJETO”: é a formalização, através de documentos e informações apresentados à **SPCINE**, referentes à inscrição e participação na forma deste **EDITAL**.

XV. “PROPONENTE”: é a pessoa jurídica legalmente constituída (portadora de Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica-CNPJ), podendo ser Microempreendedor Individual (MEI), com objeto cultural, sediada no município de São Paulo há pelo menos 01 (um) ano no caso de projetos voltados ao audiovisual periférico ou no Estado de São Paulo, no caso de projetos voltados a povos originários e comunidades tradicionais, indígenas e/ou quilombolas, que assume a responsabilidade legal junto à **SPCINE** pelo **PROJETO**, ou seja, por sua inscrição, execução e conclusão. Será admitida também como **PROPONENTE**, Associação com escopo de atuação indígena, quilombola e/ou povos tradicionais sediada no Estado de São Paulo.

XVI. “QUILOMBOLA”: é a pessoa pertencente a grupos étnicos-raciais e remanescente de comunidades dos quilombos, segundo critérios de autoatribuição, com trajetória histórica própria, dotados de relações territoriais específicas, com presunção de ancestralidade negra relacionada com a resistência à opressão histórica sofrida, de acordo com o artigo 2º do Decreto 4.887/2003, artigos 231, da Constituição Federal e 68, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, independentemente do reconhecimento e titulação do território.

XVII. “RECURSO PNAB”: é a premiação financeira a que os **PROJETOS** selecionados fazem jus após assinatura do **CONTRATO**.

XVIII. “SETOR AUDIOVISUAL: para este **EDITAL**, refere-se a um campo da indústria do entretenimento que envolve a produção, distribuição, fomento e exibição de conteúdo audiovisual, tais como filmes, documentários, animações, games, novas mídias, vídeos musicais e conteúdo online.

4. OBJETIVO

4.1. Este **EDITAL** tem por objetivo apoiar financeiramente, de forma não exclusiva, 16 (dezesseis) **PROJETOS** de **MOSTRAS, EVENTOS e FESTIVAIS** voltados para o **SETOR AUDIOVISUAL** paulista e paulistano divididas em 02 (dois) **MÓDULOS**:

I. **MÓDULO 1 – 10 (dez) PROJETOS**, com premiação de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) cada,

para **EVENTO AUDIOVISUAL** no município de São Paulo, inédito ou não, sendo **4 quatro) PROJETOS** reservados para realizadores **negros**; **1(um) PROJETO** reservado para realizadores **trans** e **1 (um) PROJETO** reservado para **realizadores com deficiência**.

II. **MÓDULO 2 – 06 (seis) PROJETOS**, com premiação de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) cada, sendo 03 (três) para **EVENTO AUDIOVISUAL INDÍGENA E/OU QUILOMBOLA** e 03 (três) voltados a **POVOS ORIGINÁRIOS E/OU COMUNIDADES TRADICIONAIS** do Estado de São Paulo, inédito ou não.

4.2. Podem participar deste **EDITAL** pessoas jurídicas, com ou sem fins lucrativos, atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa - “**PROPONENTES**”, com sede no Município de São Paulo para **PROJETOS** do **MÓDULO 1** ou no Estado de São Paulo para **PROJETOS** do **MÓDULO 2**, há pelo menos 01 (um) ano.

Parágrafo único. Para efeitos deste **EDITAL**, considera-se que são atuantes no setor audiovisual e/ou economia criativa a pessoas jurídicas, que atuam no desenvolvimento, qualificação, produção, publicação, programação ou distribuição de produtos e conteúdos culturais e/ou audiovisuais nas áreas de cinema, televisão, jogos digitais, aplicativos, novas tecnologias e conteúdo para internet.

4.3. A **PROPONENTE** poderá inscrever até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**, independentemente do **MÓDULO**, no entanto, premiação está limitada a 01 (um) **PROJETO** por **PROPONENTE**, com exceção de **PROPONENTES** sediados no Estado de São Paulo que sejam associação cujo escopo de atuação seja indígena, quilombola e/ou de povos originários e comunidades tradicionais.

4.4. Os **PROJETOS** de ambos os **MÓDULOS** deverão prever ações com no máximo 10 (dez) dias de duração e deverão ser realizados no prazo de até 12 (doze) meses de duração a partir da publicação do resultado final, considerando o prazo previsto no item 7.1.

5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

5.1. A inscrição neste **EDITAL** deve ser realizada pela **PROPONENTE**, conforme definição no inciso XV do item 3.1.

5.2. É vedada a substituição da **PROPONENTE**, salvo nos casos de cisão, fusão ou incorporação, desde que haja anuência da **SPCINE** em relação à alteração contratual subjetiva. Qualquer alteração deve observar os limites de **PROJETOS** previstos neste **EDITAL** e preservar as condições de premiação estabelecidas no **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**.

5.3. O apoio que se refere este **EDITAL** se dá para **EVENTOS AUDIOVISUAIS, FESTIVAIS e MOSTRAS** que serão realizados única e exclusivamente na cidade de São Paulo, no caso do **MÓDULO 1**, e única e exclusivamente no Estado de São Paulo (incluindo a cidade de São Paulo, se o caso), no caso do

MÓDULO 2.

5.4. É vedada a apresentação de **PROJETO** de forma fragmentada ou parcelada por **PROPONENTES** diferentes ou pela mesma **PROPONENTE**.

5.5. É vedada a apresentação de **PROJETOS** cuja realização seja exclusivamente "online".

6. IMPEDIMENTOS

6.1. Está impedida de participar do processo de contratação a **PROPONENTE**:

I. Que não esteja em dia com suas obrigações contratuais anteriores perante a Administração Pública Municipal direta ou indireta, incluindo a **SPCINE**.

II. Que não estiver sediada no município de São Paulo, com relação ao **MÓDULO 1**;

III. Que não estiver sediada no Estado de São Paulo, com relação ao **MÓDULO 2**;

III. Cujos sócios, administradores, diretores ou empregados com poder dirigente forem:

a) Servidores ou empregados públicos, ocupantes de cargos ou funções efetivas, eletivas ou em comissão, vinculados direta ou indiretamente à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou à **SPCINE**, bem como seus respectivos cônjuges, companheiros, parentes em linha reta, colateral ou por afinidade até o 2º grau.

b) Membros dos Poderes Executivo, Legislativo, Judiciário, do Ministério Público e do Tribunal de Contas, de qualquer esfera de governo.

c) Que incidam nas hipóteses de impedimento previstas no artigo 38 da Lei Federal nº 13.303/2016.

6.2. A contratação que incida nas hipóteses de impedimento ou que não atenda às condições de participação poderá ser impugnada a qualquer tempo, se verificado o impedimento à época de realização do ato.

7. ENTREGA FINAL

7.1. A **PROPONENTE** contemplada deverá entregar à **SPCINE** no prazo máximo de 12 (doze) meses a contar do recebimento do **RECURSO** o seguinte:

- I. Relatório de execução cultural do **PROJETO** de acordo com o **ANEXO 10**.
- II. Relatório financeiro do **PROJETO**, preenchido de acordo com o **ANEXO 05**.
- III. Relatório técnico, que deve ser entregue até 30 (trinta) dias após **EVENTO AUDIOVISUAL** realizado, contendo informações detalhadas das ações, dados de público, posições de trabalho gerados direto e indiretamente, fotos, material de divulgação e outras informações que julgarem relevantes.

§1º O prazo que trata a cláusula 7.1, caput, deste **EDITAL** poderá ser prorrogado 01 (uma) vez por até 06 (seis) meses, a exclusivo critério da **SPCINE**, se devidamente justificado o pedido.

§2º A prorrogação de prazos de execução não requer aditamento contratual e despacho autorizatório, desde que haja manifestação expressa da **SPCINE** registrada no respectivo processo administrativo.

§3º A entrega dos documentos listados no item 7.1 deverá ser feita por meio de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br, com identificação do **PROJETO** e do **EDITAL** no campo "Assunto", sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

8. PROCEDIMENTOS DE INSCRIÇÃO

8.1. A inscrição neste processo seletivo pressupõe a prévia e integral aceitação das normas deste **EDITAL**, incluindo o conteúdo dos anexos.

8.2. Cada **PROPONENTE** poderá realizar a inscrição de até 02 (dois) **PROJETOS** neste **EDITAL**. No entanto, apenas 01 (um) **PROJETO** poderá ser contemplado. Na hipótese de mais de um **PROJETO** inscrito pela mesma **PROPONENTE** for selecionado para contratação, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO** decidirá qual será contemplado. Será desconsiderada a terceira ou demais inscrições, consideradas em ordem cronológica, caso a **PROPONENTE** inscreva mais de 02 (dois) **PROJETOS**.

§1º Na hipótese em que um **PROJETO** seja inabilitado em fases posteriores (habilitação ou contratação), e o suplente convocado seja de uma mesma **PROPONENTE** que já tenha **PROJETO** contemplado, prevalecerá o **PROJETO** já contemplado, passando-se ao próximo suplente em ordem classificatória.

§2º Não haverá limite de inscrições para Associações com escopo de atuação indígena, quilombola e/ou de povos originários e comunidades tradicionais, desde que sejam **PROJETOS** diferentes e não fragmentados, sendo que apenas 01 (um) **PROJETO** por **PROPONENTE** poderá ser contemplado.

8.3. Os **PROJETOS** destinados ao **MÓDULO 2 - “EVENTO AUDIOVISUAL INDÍGENA, QUILOMBOLA, DE POVOS ORIGINÁRIOS E/OU COMUNIDADES TRADICIONAIS”** deverão cumprir os seguintes requisitos e condições sob pena de inabilitação:

- I- Ser obrigatoriamente representado por **PROPONENTE** que se identifique como indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais;
- II- Ser realizado em território indígena, quilombola e/ou de povos originários e comunidades tradicionais e/ou ter proposta curatorial atinente a temáticas e questões de povos indígenas, quilombolas, de povos originários e/ou de comunidades tradicionais;
- III- Ter pelo menos 1 (um) membro da equipe curatorial e pelo menos 1 (um) membro da equipe de produção que se identifique como indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais.

§1º São consideradas **PROPONENTES** indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais aquelas que disponham de um quadro societário/associativo composto de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) indígena ou quilombola e/ou pertencente a povos originários e/ou comunidades tradicionais, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**.

§2º Para verificação de atendimento do inciso III e do §1º acima, a **PROPONENTE** deverá apresentar:

- a) Declaração de Etnia e de Vínculo com Comunidade Indígena (**ANEXO 04-A**) de sócio(a) ou associado(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou associativo **INDÍGENA** (uma para cada sócio[a] ou associado(a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- b) Declaração de Vínculo com Quilombo ou Comunidade Tradicional (**ANEXO 04-B**) de sócio(a) ou associado(a) constituído(a) na composição do quadro societário ou associativo (uma para cada sócio[a] ou associado(a) relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).
- c) RG, CPF ou documento de identificação, se houver, dos membros identificados nas autodeclarações apresentadas conforme alíneas “a” e “b” acima.

8.4. No ato de inscrição por meio do Formulário Online, a **PROPONENTE** deverá especificar o **MÓDULO** desejado. Essas informações também devem ser devidamente preenchidas no Formulário de Inscrição (**ANEXO 01**).

8.5. As inscrições são gratuitas e deverão ser realizadas exclusivamente através do sistema de inscrição <https://spcineeditais.com.br/> que estará aberto a partir do dia 30 de abril de 2025 até às 18 horas do dia 30 de maio de 2025. O **EDITAL** e seus **ANEXOS** poderão ser encontrados nos links dentro da aba de

cada **EDITAL** respectivo.

8.6. É necessário anexar a seguinte documentação obrigatória (via upload):

I. Formulário de inscrição (**ANEXO 01**).

II. Apresentação resumida e legível do **PROJETO** que poderá ser feita em formato de videoprojeto de até 03 (três) minutos ou de forma textual com de tamanho parâmetro de 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5], abordando os seguintes tópicos:

-Introdução

-Objetivos geral e específicos do **PROJETO**

-Local (ais) de realização do projeto - **OBS:** Caso não haja definição exata do(s) local (ais), deverá ser minimamente definido o(s) Distrito(s) do Município de São Paulo onde serão realizadas as ações principais do **PROJETO** no caso do **MÓDULO 1** ou o(s) Território (s) do Estado de São Paulo onde serão realizadas as ações principais do **PROJETO**, no caso do **MÓDULO 2**, conforme **ANEXO 9 - Matriz de Qualificação de Territorialidade**

-Perfil de público e a previsão de quantidade de pessoas que serão diretamente impactadas com este **PROJETO**, considerando a equipe da **PROPONENTE**.

- Proposta curatorial simplificada do **PROJETO**

- Duração de dias do **PROJETO**, considerando o período máximo de 10 (dez) dias de **EVENTO**.

- Impacto do **PROJETO** para a geração de renda e cadeia produtiva cultural e da economia criativa do território

- Infraestrutura, inovação e tecnologias que serão envolvidas

III. **Portfólio da PROPONENTE** [tamanho parâmetro de 10.000 (dez mil) caracteres, formato Portable Document Format (PDF), fonte Times New Roman 12 e espaçamento 1,5];

a) Histórico e trajetória contendo registros fotográficos, indicadores de público, mídia e o perfil e trajetória das atividades que já foram realizadas pela **PROPONENTE** e pela(s) pessoa(s) idealizadora (s) do **PROJETO**, além de informações sobre outras edições do evento (se houver), além de ênfase na atuação em áreas periféricas, em territórios de povos originários e comunidades tradicionais (conforme o caso);

b) Informar se há no quadro societário da **PROPONENTE**, membros que fazem parte das ações afirmativas (envio de autodeclarações obrigatórias - **ANEXOS 4-A, 4-B e 3-C**);

c) Ficha técnica e minibiografia de no máximo 3 (três) integrantes da equipe, incluindo o(s) idealizador (s) do **PROJETO**;

d) Comprovar que a **PROPONENTE** participou de ações da Rede Afirmativa da SPCINE (se houver);

e) Outros documentos ou informações relevantes, a critério da **PROPONENTE**, que possam acrescentar ao seu **PROJETO**.

V. **Plano de Divulgação e Mobilização** no (s) Território(s) de Realização do Projeto para os Beneficiários;

VI. **Cronograma de execução**;

VII. **Planilha Orçamentária Detalhada** que considere o percentual máximo de 10% (dez por cento) para remuneração das despesas administrativas da **PROPONENTE** e o percentual máximo de 10% (dez) por cento para remuneração das despesas de comunicação;

VIII. **Cadastro como MEI, Contrato ou Estatuto Social** atualizado da **PROPONENTE**, devidamente registrado no órgão competente.

IX. **Comprovante de Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)** da **PROPONENTE**.

X. Autorizações de uso de **imagem** e licenciamento de **direitos autorais**, se houver.

XI. Cópia reprográfica do **RG** e **CPF** dos responsáveis legais.

XII. **Declaração** da **PROPONENTE** de adimplência, de atendimento das condições de participação e de não incidência nas hipóteses de impedimento (**ANEXO 02**).

XIII. **Declaração** da **PROPONENTE** de que é sediada no Município de São Paulo, especificando seu endereço e do(s) local (ais) ou Distrito(s) de realização do **PROJETO (ANEXO 03-A)**;

XIV. **Declaração** da **PROPONENTE** de que é sediada no Estado de São Paulo, especificando seu endereço e do local (ais) ou Distrito(s)/Território (s) de realização do **PROJETO**; no caso dos projetos voltados ao **MÓDULO 2** (Associação com escopo de atuação indígena, quilombola, povos originários e/ou comunidades tradicionais), também especificando seu endereço (**ANEXO 03-B**);

XIV - Autodeclaração da **PROPONENTE** de que é sócio(a) constituído(a) na composição de quadro societário negro, indígena, pessoa trans e/ou pessoa com deficiência (**ANEXO 03-C**).

XV. **Proposta de acessibilidade** conforme item 14 **ACESSIBILIDADE**

8.7. A **SPCINE** poderá, a seu exclusivo critério, diretamente ou por terceira contratada, oferecer suporte técnico presencial e/ou remoto para inscrição do **PROJETO** durante o período de inscrição para **PROPONENTES** do **MÓDULO 2** (Indígenas, Quilombolas, Povos Originários e Comunidades Tradicionais).

8.8. Não serão aceitas modificações ou substituições de dados e de anexos ao **PROJETO** após finalizada a inscrição.

8.9. A **SPCINE** não se responsabiliza por eventuais congestionamentos no sistema de inscrição online, cabendo à **PROPONENTE** a devida prudência para realização dos atos necessários em tempo hábil.

8.10. Nenhuma documentação remetida à **SPCINE** será devolvida.

8.11. Serão desconsiderados documentos além daqueles dispostos neste **EDITAL**.

8.12. Para garantir celeridade processual, todos os **PROJETOS** inscritos participarão da fase de seleção.

A verificação da documentação exigida (habilitação) será realizada posteriormente, em momento oportuno.

Parágrafo único. Se a documentação de inscrição apresentada estiver em desacordo com o exigido neste **EDITAL**, o **PROJETO** poderá ser desclassificado e/ou inabilitado na fase oportuna.

8.13. A **SPCINE** não fornecerá cópias dos **PROJETOS** inscritos ou divulgará informações destes, mantendo-as sob sigilo e apenas as divulgando internamente e para os membros da **COMISSÃO JULGADORA** para os fins exclusivos de análise e seleção, ou as informações mínimas necessárias à publicidade legal.

§1º Sem prejuízo do disposto no caput a confidencialidade abrange, entre outros, os documentos protegidos por direitos de autor ou direitos conexos, bem como os documentos que revelem segredo relativo à propriedade literária, artística, industrial ou científica, segredos técnicos ou comerciais, aspectos confidenciais dos **PROJETOS** e quaisquer outras informações cujo conteúdo possa ser usado para distorcer a concorrência ou prejudicar os direitos da **PROPONENTE** no processo de avaliação ou posteriormente.

§2º Em hipótese de requisição de acesso aos documentos por autoridade judicial ou administrativa, em especial pelas instâncias de controle interno ou externo, a **SPCINE** fornecerá a documentação requisitada pela autoridade com a informação de sigilo e confidencialidade sobre a mesma.

8.14. Ao efetuarem a inscrição neste **EDITAL** as interessadas se declaram cientes e concordam que os dados cadastrados, inclusive os dados pessoais e sensíveis, serão públicos e acessíveis por parte de qualquer pessoa ou entidade interessada no acompanhamento do certame, na forma do art.26, §1º, III, da Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados-LGPD), respeitados os dados sigilosos referentes ao **PROJETO** conforme descrito no item 8.10.

§1º As interessadas desde logo expressamente consentem com o tratamento e uso compartilhado dos dados cadastrados, por parte da **SPCINE**, necessários à execução de políticas públicas previstas em leis e regulamentos ou respaldadas em contratos, convênios ou instrumentos congêneres.

§2º O uso compartilhado de dados pessoais por parte da **SPCINE** atenderá exclusivamente a finalidades específicas de execução de políticas públicas e atribuição legal de seus departamentos na forma da Lei Municipal nº 15.929/2013 e demais normas regulamentares e finalidades deste próprio **EDITAL**, respeitados os princípios de proteção de dados pessoais elencados no art.6º da LGPD, podendo ser usados em especial para a coleta de dados estatísticos do setor audiovisual na cidade de São Paulo e dos projetos audiovisuais indígenas, quilombolas, de povos originários e comunidades tradicionais do Estado de São Paulo por meio do Observatório **SPCINE** para análise de perfil de profissionais do setor audiovisual, estatísticas de empregabilidade, formação etc. garantida, sempre que possível, a anonimização de dados pessoais.

§3º Considerando que os dados cadastrados serão de acesso público e irrestrito por qualquer interessada no acompanhamento do certame, a **SPCINE** em nenhuma hipótese será responsável por eventual utilização dos dados por terceiras para finalidade diversa daquela prevista para sua própria utilização nos termos do §2º acima. A interessada desde logo se declara ciente e concorda que a **SPCINE** não imporá qualquer limitação de acesso por parte de terceiras aos dados cadastrados.

§4º Ficam resguardados os direitos da titular dos dados na forma do Capítulo III da LGPD. A interessada poderá exercer os direitos de acesso, retificação, cancelamento e oposição através do e-mail pnab@spcine.com.br,

§5º Na hipótese de eventual solicitação de eliminação ou restrição de dados pela titular tornar inócua a sua inscrição neste **EDITAL**, a **SPCINE** poderá promover a inabilitação da **PROPONENTE**.

9. PROCESSO SELETIVO

9.1. Os **PROJETOS** inscritos serão avaliados por uma **COMISSÃO JULGADORA** que pontuará conforme os seguintes critérios:

I. **Interesse Artístico e Cultural, Inovação e Originalidade da Proposta** - avaliação acerca dos conteúdos diretos e transversais abordados pelo projeto, a partir de seus objetivos, ações previstas e proposta curatorial, além do potencial de inovação e originalidade da proposta e do aperfeiçoamento contínuo no histórico das edições (se houver) – **(00 a 15 pontos)**;

II. **Inclusão social e diversidade** - perspectiva inclusiva das ações considerando a composição da equipe executora e o público beneficiário direto (alta vulnerabilidade social); **(00 a 10 pontos)**;

III. **Acessibilidade** - avaliação das medidas práticas de democratização e acessibilidade proposta pelo **PROJETO (00 a 5 pontos)**;

IV. **Impacto econômico na cadeia produtiva local** - potencial geração de postos de trabalho, movimentação da economia local e descentralização territorial - **(00 a 10 pontos)**;

V. **Trajetória da equipe** - trajetória e histórico da **PROPONENTE**, da (s) idealizadora (s) e dos principais integrantes da equipe envolvida no **PROJETO** – **(00 a 10 pontos)**;

VI. **Adequação e viabilidade da produção** conforme cronograma e orçamento - **(00 a 10 pontos)**.

§1º As notas poderão ser fracionadas em 0,5 (meio) ponto.

§2º A nota dada por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA** será o cálculo da soma das notas

de cada critério.

§3º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**.

§4º Além das notas dadas por cada membro da **COMISSÃO JULGADORA**, o **PROJETO** poderá receber pontuação adicional indutora por território da **PROPONENTE**, de acordo com a Matriz de Qualificação do **Anexo 09**.

§5º A nota do **PROJETO** será definida mediante o resultado da média aritmética das notas dos membros da **COMISSÃO JULGADORA**, somado às pontuações indutoras.

§6º É estabelecida como nota de corte a metade da pontuação máxima possível, ou **seja, 30 (trinta) pontos**. **PROJETOS** que não atingirem a nota de corte poderão ser desclassificados a critério da **COMISSÃO JULGADORA**.

§7º Os projetos não poderão passar a nota total de 60 (sessenta) pontos, mesmo com a pontuação adicional indutora.

§8º Havendo notas finais iguais, o desempate será promovido pelos seguintes critérios, nesta ordem:

- I. Pela nota de territorialidade da **PROPONENTE** e do local de realização do **PROJETO**, conforme **Matriz de Qualificação de Território (ANEXO 9)**
- II. Pelo maior número de edições do evento.
- III. Permanecendo o empate, a **COMISSÃO JULGADORA** será responsável pelo desempate.

9.2. Para fazer jus à concorrência pelas vagas reservadas do **MÓDULO 1** a **PROPONENTE** deve apresentar:

a) Autodeclaração de sócio(a) constituído(a) na composição do quadro societário **SOCIALMENTE NEGRO, PESSOA TRANS** e/ou **PESSOA COM DEFICIÊNCIA** da **PROPONENTE (ANEXO 03-C** - uma para cada sócio[a] relativo às **POLÍTICAS AFIRMATIVAS**, no caso de haver mais de um[a]).

b) Cópia reprográfica dos RGs e CPFs dos(as) sócios(as) ou associados(as) constantes das autodeclarações apresentadas.

c) No caso de autodeclaração de pessoa **SOCIALMENTE NEGRA**, as pessoas constantes do **ANEXO 03-C** deverão enviar 01 (uma) foto 5x7 (cinco por sete) de rosto inteiro, do topo da cabeça até o final dos ombros, com fundo neutro, sem sombras e datada há, no máximo, 30 (trinta) dias da data da entrega, devendo a data estar estampada na frente da foto.

d) No caso de **PESSOA COM DEFICIÊNCIA**, deverá ser enviado laudo médico atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doença - CID e contendo o nome completo da pessoa, a assinatura, o carimbo e o CRM do profissional que emitiu o laudo.

§1º Caso a pessoa autodeclarada **SOCIALMENTE NEGRA** já tenha passado por procedimento de aferição de autodeclaração racial em ações anteriores da **SPCINE**, poderá encaminhar a ata do procedimento de aferição de autodeclaração racial da **SPCINE** em que foi considerado(a) destinatário(a) da **POLÍTICA AFIRMATIVA** da empresa, e será dispensada de eventual aferição prevista no item 10.1, §1º, do presente **EDITAL**.

§2º O não encaminhamento da documentação exigida ou a verificação de não atendimento das exigências deste **EDITAL** para concorrência pelas vagas reservadas importará a desconsideração da autodeclaração apresentada, assim como a saída da lista reservada na respectiva categoria, caso assim tenha optado.

9.3. Apenas farão jus à reserva de vagas do **MÓDULO 1** as **PROPONENTES** que disponham, um quadro societário/associativo majoritariamente de pelo menos um(a) sócio(a)/associado(a), ou uma composição de sócios(as)/associados(as) **SOCIALMENTE NEGROS(AS), PESSOAS COM DEFICIÊNCIA e/ou PESSOA TRANS**, desde que este(a) ou estes(as), representem 50% (cinquenta por cento) ou a maior parcela de ações/quotas/número de associados(as) da entidade, ou seja, que tenham participação equivalente à metade ou participação majoritária no quadro societário/associativo da **PROPONENTE**.

9.4. Serão contemplados até 16 (dezesesseis) **PROJETOS** por ordem de classificação e observadas a distribuição de vagas e as reservas por **MÓDULO** previsto neste **EDITAL**.

Parágrafo único: Os **PROJETOS** classificados na sequência serão considerados suplentes.

9.5. Após a aprovação dos **PROJETOS** na fase de avaliação, a **SPCINE** divulgará a lista classificatória no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§1º A publicação do resultado será realizada em listas distintas para cada **MÓDULO**. Para o **MÓDULO 2**, haverá apenas uma listagem geral. Para o **MÓDULO 1**, o resultado será divulgado em listas distintas, sendo uma de ampla concorrência e uma para cada categoria de reserva.

§2º A lista de ampla concorrência será destinada a classificação de todos os **PROJETOS** concorrentes no **MÓDULO**, incluindo aqueles que concorrem pelas categorias de reserva. As demais listas serão destinadas à classificação específica dos **PROJETOS** que concorrem pelas categorias de reserva.

§3º Se um **PROJETO** constante da lista reservada estiver se classificando também pela lista de ampla concorrência, este será considerado classificado pela ampla concorrência, liberando sua posição na lista

reservada para um novo **PROJETO** desta de acordo com a ordem classificatória, retirando-se o respectivo último classificado da lista geral não optante por alguma categoria de reserva, que passará a suplência.

§4º Caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas reservadas no **MÓDULO 1**, as vagas remanescentes serão revertidas para a lista geral do mesmo **MÓDULO**, e caso não haja **PROJETOS** inscritos ou habilitados em número suficiente para ocupar as vagas do mesmo **MÓDULO**, serão revertidas para a lista geral do outro **MÓDULO**, seguindo a ordem de classificação estabelecida.

9.6. Da publicação do resultado caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

10. HABILITAÇÃO

10.1. A etapa de habilitação consiste na conferência dos documentos, itens e informações exigidas na inscrição a fim de que as **PROPONENTES** selecionadas comprovem possuir os requisitos exigidos neste **EDITAL** e a inscrição de cada **PROJETO** aprovado/selecionado seja habilitada.

§1º Na fase de habilitação poderá ser conferida a veracidade de eventuais autodeclarações e demais documentos apresentados, incluindo através da realização de procedimento de aferição de pertencimento racial nos termos da Portaria nº 05/2021/SpCine, bem como poderá a **SPCINE** requisitar outros documentos necessários para aferição de veracidade das informações apresentadas.

§2º Verificada eventual falta de envio, incompletude ou inadequação de documentos passível de saneamento, objetivando a amplitude de concorrência no certame e em respeito ao princípio do formalismo moderado, a **SPCINE** convocará via correspondência eletrônica as **PROPONENTES** nesta situação para respectiva adequação, no prazo de 03 (três) dias corridos, sob pena de inabilitação.

§3º Serão inabilitadas as inscrições cujas **PROPONENTES** não tenham cumprido todas as exigências estabelecidas neste **EDITAL**.

§4º Poderá ocorrer a inversão da fase de habilitação e seleção para situações em que a falha a ser saneada tenha o condão de afetar diretamente as condições de participação ou concorrência do respectivo **PROJETO**.

10.2. A **SPCINE** publicará no Diário Oficial da Cidade de São Paulo lista com as inscrições inabilitadas e os motivos da inabilitação.

Parágrafo único: Da publicação da lista de inabilitados caberá recurso, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11. CONTRATAÇÃO COM A SPCINE

11.1. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações trabalhistas, previdenciárias, tributárias e acessórias perante a Administração municipal e federal no momento da contratação.

11.2. A **PROPONENTE** deve estar adimplente com suas obrigações contratuais junto à Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo e à **SPCINE**, caso já tenham sido apoiados ou investidos por estas entidades.

11.3. A **PROPONENTE** terá o prazo de até 05 (cinco) dias corridos, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação do resultado da habilitação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, para reunir as condições de contratação e apresentar a documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07).

11.4. A celebração do **termo de premiação** entre a **SPCINE** e a **PROPONENTE**, conforme minuta constante do ANEXO 08, ocorrerá após o cumprimento dos requisitos.

11.5. A autenticidade dos documentos apresentados que não sejam originais ou cópias autenticadas por cartório será atestada por meio de declaração assinada pelo responsável legal da **PROPONENTE**, conforme o modelo a seguir:

“Declaro para os devidos fins que as cópias apresentadas são fiéis aos documentos originais reproduzidos, responsabilizando-me pessoalmente por esta declaração, sob pena de violação aos artigos 298 e 299 do Código Penal.”

11.6. Os documentos apresentados devem estar dentro do prazo de validade na ocasião da contratação e do repasse do **RECURSO SPCINE**.

Parágrafo único. Nos casos em que certificados, declarações, registros e certidões não tenham prazo de validade declarado no próprio documento e não haja previsão em legislação específica, será considerado o prazo de validade de 06 (seis) meses a contar da data de expedição.

11.7. A documentação necessária para contratação com a **SPCINE** (ANEXO 07) deverá ser entregue devidamente digitalizada através de correspondência eletrônica para o endereço pnab@spcine.com.br com o preenchimento no campo “Assunto”: **CONTRATAÇÃO EDITAL 04/2025**, nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE** sem prejuízo de sua entrega em via física, a critério da **SPCINE**.

Parágrafo único. A tempestividade do recebimento da documentação será comprovada pela data de envio do correio eletrônico pela **PROPONENTE**.

11.8. Os **PROJETOS** serão inabilitados para contratação nos seguintes casos:

I. Se a **PROPONENTE** não apresentar os documentos exigidos neste **EDITAL** no prazo concedido, em qualquer das fases.

II. Se apurado algum impedimento, suspensão administrativa e/ou a **PROPONENTE** não esteja em dia com eventual prestação de contas de **PROJETOS** anteriormente apoiados pela Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa de São Paulo ou pela **SPCINE**.

§1º. Eventual inabilitação será publicada no Diário Oficial da Cidade de São Paulo.

§2º. Contra a inabilitação caberá apresentação de recurso junto à **SPCINE**, nos moldes do item 12 deste **EDITAL**.

11.10. A **SPCINE** poderá solicitar à **PROPONENTE**, a qualquer tempo, outros documentos que entenda necessários a fim de complementar a documentação já apresentada.

Parágrafo único. Em hipótese de documentos sigilosos a **PROPONENTE** deverá garantir à **SPCINE** o acesso, ao menos, às informações relevantes necessárias para contratação ou apuração de obrigações e direitos derivados da contratação.

11.11. A **PROPONENTE**, ao assinar o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE**, fica responsável pela execução operacional, gerencial e financeira do **PROJETO**.

12. DOS RECURSOS

12.1. Das decisões administrativas indicadas neste **EDITAL** caberá um único recurso fundamentado e preenchido com as razões de discordância, conforme modelo do **ANEXO 06**.

12.2. O prazo para interposição de recurso será de 03 (três) dias corridos, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação da decisão no Diário Oficial da Cidade de São Paulo. **12.3.** O recurso deverá ser encaminhado para o endereço eletrônico pnab@spcine.com.br até as 23:59 horas do último dia do prazo mencionado acima. O campo "Assunto" do e-mail deve conter "RECURSO EDITAL 04/2025", seguido pelo nome do **PROJETO** e da **PROPONENTE**.

12.3. O Anexo deve ser enviado por e-mail devidamente digitalizado, com assinatura e data, em formato Portable Document Format (PDF).

12.4. A comprovação da tempestividade do recebimento da documentação será baseada no horário de envio registrado pelo correio eletrônico da **PROPONENTE**.

Parágrafo único: Recursos intempestivos ou que não estejam em conformidade com as orientações

estipuladas no **ANEXO 06** não serão considerados válidos.

13. FORMA DE PAGAMENTO

13.1. O **RECURSO** será pago através de depósito bancário em parcela única, exclusivamente no Banco do Brasil, em conta corrente de titularidade da pessoa jurídica **PROPONENTE**

13.2. A premiação financeira deverá ser contabilizada como receita da **PROPONENTE**, estando sujeita à incidência tributária conforme legislação aplicável, em especial o Imposto de Renda. A **PROPONENTE** deverá oportunamente efetuar o recolhimento tributário de acordo com a sua natureza jurídica e correspondente forma de apuração e recolhimento tributário.

14. ACESSIBILIDADE

14.1. Conforme estabelecido na Instrução Normativa MINC nº 10/2023, o **PROJETO** deverá proporcionar medidas de acessibilidade arquitetônica, comunicacional e atitudinal, adequadas às características dos produtos resultantes do objeto, de forma a garantir:

I - nas medidas de acessibilidade arquitetônica: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com mobilidade reduzida ou idosas aos locais onde se realizam as atividades culturais e a espaços acessórios, como banheiros, áreas de alimentação e circulação, palcos e camarins;

II - nas medidas de acessibilidade comunicacional: recursos de acessibilidade para permitir o acesso de pessoas com deficiência intelectual, auditiva ou visual ao conteúdo dos produtos culturais gerados pelo projeto, pela iniciativa ou pelo espaço;

III - nas medidas de acessibilidade atitudinal: a contratação de profissionais sensibilizados e capacitados para o atendimento de visitantes e usuários com diferentes deficiências e para o desenvolvimento de projetos culturais acessíveis desde a sua concepção, contempladas a participação de consultores e colaboradores com deficiência e a representatividade nas equipes dos espaços culturais e nas temáticas das exposições, dos espetáculos e das ofertas culturais em geral.

14.2. São considerados recursos de:

I - acessibilidade arquitetônica:

- a) rotas acessíveis, com espaço de manobra para cadeira de rodas, inclusive em palcos e camarins;
- b) piso tátil;
- c) rampas;
- d) elevadores adequados para pessoas com deficiência;
- e) corrimãos e guarda-corpos;

- f) banheiros femininos e masculinos adaptados para pessoas com deficiência;
- g) vagas de estacionamento para pessoas com deficiência;
- h) assentos para pessoas obesas;
- i) iluminação adequada;
- j) demais recursos que permitam o acesso de pessoas com mobilidade reduzida, idosas e pessoas com deficiência;

II - Acessibilidade comunicacional:

- a) Língua Brasileira de Sinais - Libras;
- b) sistema Braille;
- c) sistema de sinalização ou comunicação tátil;
- d) audiodescrição;
- e) legendas para surdos e ensurdecidos;
- f) linguagem simples;
- g) textos adaptados para software de leitor de tela; e
- h) demais recursos que permitam uma comunicação acessível para pessoas com deficiência;

III - Acessibilidade atitudinal:

- a) capacitação de equipes atuantes nos projetos culturais;
- b) contratação de profissionais com deficiência e profissionais especializados em acessibilidade cultural;
- c) formação e sensibilização de agentes culturais, público e todos os envolvidos na cadeia produtiva cultural; e
- d) outras medidas que visem à eliminação de atitudes capacitistas.

14.3. Os recursos a serem utilizados em medidas de acessibilidade deverão estar previstos nos custos do **PROJETO**, da iniciativa ou do espaço, desde a sua concepção.

§1º A utilização de recursos de que trata o caput pode ser excepcionalmente dispensada quando:

I- for inaplicável em razão das características do objeto cultural; ou

II- quando o **PROJETO** já contemplar integralmente as medidas de acessibilidade compatíveis com as características do objeto cultural.

14.4. Os materiais de divulgação dos produtos culturais resultantes do **PROJETO**, serão disponibilizados em formatos acessíveis a pessoas com deficiência e conterão informações sobre os recursos de acessibilidade disponibilizados.

§1º Caso o **PROJETO** se enquadre na exceção prevista no § 1º, II do Item 14.3., ainda deverá apresentar proposta de acessibilidade na inscrição.

§2º Na impossibilidade de propor novas ideias de acessibilidade, a proposta deve conter, no mínimo, as ações básicas para fins de coleta, análise e tratamento de dados.

14.5. A **PROPONENTE** deverá apresentar **PROPOSTA DE ACESSIBILIDADE** no momento da inscrição e discorrerá sobre sua execução no relatório de execução cultural na entrega final.

15. CONTRAPARTIDA

15.1. A área de Formação da **SPCINE** poderá solicitar que a **PROPONENTE** contemplada a título de contrapartida proponha pelo menos 03 (três) atividades tais como workshops, masterclasses e mentorias que poderão fazer parte da programação do **EVENTO**. A eventual participação deverá ocorrer enquanto o **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** estiver vigente ou até 12 (doze) meses após o término de vigência deste. As atividades poderão ser realizadas de forma virtual ou presencial e serão elaboradas em comum acordo com a área de Formação da **SPCINE**.

15.2. A **PROPONENTE** deve notificar a **SPCINE** com antecedência de pelo menos 30 (trinta) dias úteis, sobre a realização do **EVENTO AUDIOVISUAL** contemplado, com informações gerais como a data e hora, local e informações que oportunamente a **SPCINE** vier a pedir.

16. CRÉDITOS E APLICAÇÃO DAS MARCAS

16.1. As **PROPONENTES** contratadas devem mencionar o Governo Federal, o Ministério da Cultura, a Política Nacional Aldir Blanc de Fomento a Cultura, a Secretaria Municipal de Cultura e Economia Criativa da Cidade de São Paulo e a **SPCINE** em todo material de divulgação e comunicação do **EVENTO** e no próprio **EVENTO**. As logomarcas devem seguir o padrão de identidade visual específico para a PNAB.

16.2. Todo o material de divulgação e comunicação produzido pela **PROPONENTE** deve ser aprovado pela Comunicação da **SPCINE** com no mínimo 10 (dez) dias corridos de antecedência, exclusivamente no que diz respeito a menção dos apoios/realização, através do e-mail comunicacao@spcine.com.br para que seja garantida a correta utilização das marcas.

17. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

17.1. O inadimplemento, inexecução ou infração total ou parcial deste **EDITAL**, do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** ou da legislação aplicável à espécie sujeitará a **PROPONENTE**, sem prejuízo de eventual indenização por perdas e danos apurados judicial ou administrativamente, às sanções estabelecidas na legislação aplicável, bem como, conforme o caso, à rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** com a necessidade de restituição da integralidade do **RECURSO** devidamente corrigido.

17.2. As sanções poderão ser aplicadas na seguinte conformidade:

I. Advertência, limitada a 04 (quatro) durante o prazo de vigência do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, para infrações que não prejudiquem a adequada execução do objeto do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**.

a) Atingida a quarta advertência, a infração subsequente ensejará multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**. A partir do atingimento do limite, novas infrações ensejam a aplicação da multa.

II. Pela inexecução total do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL** que resulte conseqüentemente em não realização do **PROJETO** conforme aprovado, multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do **RECURSO**, sem prejuízo da rescisão do contrato e eventual devolução do **RECURSO**.

a) A multa prevista neste item poderá ser dispensada se restituído integralmente o **RECURSO**, devidamente atualizado a partir da data de recebimento, no prazo previsto.

III. Pelo atraso injustificado e não autorizado na entrega de quaisquer elementos do produto final, multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

a) A multa será aplicada se constatado o atraso inicial e sucessivamente por cada 10 (dez) dias de atraso.

b) Atingido o limite de 60 (sessenta) dias de atraso, poderá ser considerada a inexecução total ou parcial do objeto contratual, com a possibilidade de rescisão do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, sem prejuízo dos demais consectários legais aplicáveis.

IV. Por inexecução parcial ou infração a qualquer cláusula do **TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL**, do **EDITAL** ou das disposições legais e regulamentares aplicáveis, multa de 02% (dois por cento) sobre o valor do **RECURSO**.

V. Inabilitação para estabelecimento de qualquer forma de ajuste com a **SPCINE** pelo prazo de 02 (dois) anos e somente enquanto perdurarem os motivos determinantes da sanção ou até que seja promovida a reabilitação perante a **SPCINE**, que será concedida após ressarcimento pelos prejuízos resultantes.

a) A sanção de inabilitação somente será aplicada se eventuais multas aplicadas com base nos incisos anteriores não forem pagas e se descumprida a obrigação de devolução do **RECURSO**, em hipótese de rescisão contratual.

17.3. As sanções previstas são independentes e podem ser aplicadas cumulativamente, conforme o caso.

17.4. A aplicação de qualquer sanção poderá ensejar a rescisão contratual por parte da **SPCINE**, com a possível obrigatoriedade de devolução do **RECURSO** devidamente atualizado.

Parágrafo único. Na hipótese de rescisão contratual motivada por caso fortuito ou força maior devidamente comprovada e apresentada prestação de contas parcial do quanto já realizado poderá, a exclusivo critério da **SPCINE**, ser admitida execução parcial do **CONTRATO SPCINE**, com a eventual necessidade de devolução proporcional do **RECURSO**, seja sobre saldo não utilizado ou, se já inteiramente utilizado, sobre parcelas não cumpridas do **CONTRATO SPCINE**.

17.5. As multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá da responsabilidade por eventuais perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

17.6. O prazo para pagamento das multas ou da devolução do **RECURSO** devidamente corrigido será de 30 (trinta) dias a contar da notificação da **SPCINE**, aplicando-se correção monetária pelo ICP-FIPE pro rata die em caso de atraso.

17.7. Eventuais valores devidos e não pagos ensejarão a inscrição no CADIN municipal e demais consectários legais aplicáveis, como inscrição do débito em dívida ativa e cobrança judicial dos valores.

17.8. As sanções serão aplicadas observando-se os procedimentos legais, respeitado o contraditório e a ampla defesa.

17.9. A **PROPONENTE** responderá perante a **SPCINE** por qualquer infração e pelas penalidades decorrentes

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1. A comunicação da **SPCINE** a respeito deste **EDITAL** será realizada pelo Diário Oficial da Cidade de São Paulo, sendo de exclusiva responsabilidade das interessadas o acompanhamento deste meio de comunicação, acessível em formato eletrônico por meio do link [DOCSP - Diário Oficial Cidade de São Paulo](#). As comunicações específicas e individuais a respeito de determinadas interessadas (como convocações para aferição, saneamento, dentre outros) serão realizadas por correspondência eletrônica para o email identificado na inscrição, sendo de responsabilidade exclusiva da interessada a correta identificação do endereço de email e seu acompanhamento.

18.2. Para contagem dos prazos estabelecidos neste **EDITAL** são adotados os critérios a seguir estabelecidos, à exceção dos prazos expressamente dispostos neste instrumento:

- I. Todos os prazos se iniciarão no primeiro dia útil subsequente ao da publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo ou envio da correspondência eletrônica.
- II. Caso o último dia do prazo não seja dia útil, será prorrogado até o primeiro dia útil subsequente.
- III. Consideram-se dias úteis, para fins deste **EDITAL**, os dias em que houver expediente pleno

na Administração Pública do Município de São Paulo.

IV. Considera-se o fuso horário de Brasília/DF, Brasil, para contagem de dias e horas.

18.3. O encaminhamento de documentos e declarações são de exclusiva responsabilidade da **PROPONENTE**, não acarretando qualquer responsabilidade civil ou criminal para a **SPCINE** ou seus funcionários, especialmente quanto às certidões apresentadas, direitos autorais, responsabilidade civil e encargos trabalhistas.

Parágrafo único. Caso seja detectada alguma falsidade nas informações e/ou documentos apresentados, os **PROJETOS** serão desclassificados ou os **CONTRATOS** rescindidos, aplicando-se as sanções cabíveis.

18.4. A **SPCINE** se reserva o direito de revogar este **EDITAL** a qualquer tempo, no todo ou em parte, por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente devidamente comprovado, devendo anulá-lo por ilegalidade de ofício ou mediante provocação de terceiro, através de manifestação escrita e fundamentada, sem que possa ser invocada a obrigação de indenizar quaisquer prejuízos a qualquer interessado.

Parágrafo único. A **SPCINE** ainda poderá revogar este **EDITAL** no todo ou em parte especialmente na hipótese de inviabilidade de execução da PNAB devido ao prazo ou na impossibilidade de cumprimento dos seus requisitos e procedimentos obrigatórios.

18.5. Esclarecimentos sobre o presente **EDITAL** serão prestados pela **SPCINE** através do e-mail pnab@spcine.com.br.

18.6. Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o presente **EDITAL**, devendo fazê-lo pessoalmente ou via correspondência eletrônica encaminhada para o pnab@spcine.com.br, devendo conter no “Assunto” a identificação do **EDITAL** e da interessada.

§1º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas devidamente digitalizadas, datadas e assinadas pela interessada, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis antes do término das inscrições.

§2º Eventuais impugnações deverão ser encaminhadas até as 18:00 horas do último dia do prazo previsto.

§3º A tempestividade dos prazos será considerada a partir da data e hora de envio da impugnação pela **PROPONENTE**.

18.7. Os casos omissos não previstos neste **EDITAL** serão dirimidos pela Diretoria da **SPCINE**, observadas eventuais recomendações e instruções exaradas pelo Ministério da Cultura

18.8. Integram o presente **EDITAL** todas as instruções, observações e restrições contidas nos seus anexos:

ANEXO 01 – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO 02 – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE ATENDIMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DE NÃO INCIDÊNCIA NAS HIPÓTESES DE IMPEDIMENTO

ANEXO 03 A– DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE É SEDIADA NO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO

ANEXO 03 B – DECLARAÇÃO DA PROPONENTE DE QUE É SEDIADA ESTADO DE SÃO PAULO NO CASO DE ASSOCIAÇÕES INDÍGENAS, QUILOMBOLAS, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS

ANEXO 03 C - MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE SÓCIO(A) CONSTITUIDO(A) NA COMPOSIÇÃO DE QUADRO SOCIETÁRIO NEGRO, PESSOA TRANS E/OU PESSOA COM DEFICIÊNCIA.

ANEXO 04 A –MODELO DE DECLARAÇÃO DE ETNIA E DE VÍNCULO COM COMUNIDADE INDÍGENA, QUILOMBOLAS, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI OU REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO 04 B –MODELO DE DECLARAÇÃO DE VÍNCULO COM COMUNIDADE QUILOMBOLA, POVOS ORIGINÁRIOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS DO(A) SÓCIO(A) DO QUADRO SOCIETÁRIO OU MEI OU REPRESENTANTE LEGAL DA ENTIDADE

ANEXO 05 –MODELO DE RELATÓRIO FINANCEIRO DO PROJETO

ANEXO 06 – FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO

ANEXO 07 – DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA CONTRATAÇÃO DA SPCINE

ANEXO 08 – MINUTA DE TERMO DE PREMIAÇÃO CULTURAL SPCINE

ANEXO 09– MATRIZ DE QUALIFICAÇÃO DE TERRITORIALIDADE

ANEXO 10 - MODELO DE RELATÓRIO DE EXECUÇÃO CULTURAL

18.9. A **SPCINE** poderá a qualquer momento do processo solicitar das inscritas dados adicionais referentes aos agentes culturais e/ou aos **PROJETOS** inscritos, em relatório próprio padronizado, para fins de coleta de dados de execução da PNAB.

18.10. Fica eleito o foro da cidade de São Paulo/SP, com a ressalva de eventuais demandas que possuam foro necessário ou especial em outras Comarcas, para dirimir quaisquer questões ou pendências oriundas do presente **EDITAL**.

São Paulo, 23 de outubro de 2025.

Diretora Presidente

Empresa de Cinema e Audiovisual de São Paulo S.A.